PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRADO
Livro: 07 Fls.: 71
Em: 1/
ASSINATURA

LEI Nº. 565/97

CRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O PROGRAMA ALIMENTAR, PRÓ-HORTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ***FAÇO SABER***, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica Criado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o Programa Alimentar, Pró-Hortas, a ser implantado na Sede, Distritos e Bairros, para as famílias de baixa renda, menores de ruas e presidiários.

Art.. 2º. - O Pró-Hortas será gerenciado pelas Associações de Moradores e Movimentos Organizados, onde serão implantados, com apoio técnico das Secretarias Municipais de Agricultura, Saúde e Educação.

Art. 3º. - A área a ser implantada para o Projeto do Plantio da Horta, não terá tamanho estipulado. Todavia, a mão-de-obra de cada horta será orientada pelo gerenciamento e cronograma do Projeto, do qual sofrerá o sistema de rodízio.

§ 1º. - Cada Família receberá 03 Kg (três quilos) de verduras e legumes diversos cultivados semanalmente.

§ 2º. - O excedente será vendido para terceiros, em benefício próprio dos participantes do Projeto.

Art. 4º. - O Município através de seus técnicos, em cooperação conjunta com a EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Rural do Espírito Santo e Órgão Similares desenvolverá modelo de produção contínua a ser implantado nas hortas constantes do Art. 1º.

Art. 5º. - Para implantação do Pró-Hortas os interessados (Associações de Moradores e Movimentos Organizados), passaram pelo período de estágio no Hortão Municipal para adquirirem experiência de mão-de-obra especializada, buscando novas técnicas orgânicas de cultivo.

Continua...

LEITURA
EM 09/12/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... Continuação da Lei de Nº. 565/97

§ 1º. - As Associações de Moradores e Movimentos Organizados, para obter os benefícios desta Lei deverão apresentar as exigências abaixo relacionados:

a) Estatuto de Criação ou Similar;

b) Relação de Famílias que serão beneficiadas pelo Programa Pró-Horta;

c) Inscrição de 01 (Hum) membro da Entidade com escolaridade de 1°. Grau completo, cujo objetivo é fazer as anotações, atas, com treinamento de gerenciamento ou estágio, que será responsável pelo funcionamento da horta.

§ 2º. - Para participação no Pró-Hortas dependerá:

a) Da entrega da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Da exigência das áreas disponíveis;

c) Do cronograma das ordens de inscrições;

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BARCOMEU LOPES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete